

EURO-LETTER^(*)

N.º 76 — Janeiro de 2000

A Euro-Letter é publicada em nome da ILGA-Europa — a estrutura regional europeia da Associação Internacional de Gays e Lésbicas —, pelo Lobby Gay e Lésbico Internacional em colaboração com a Associação Dinamarquesa de Gays e Lésbicas.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

E-mail: steff@inet.uni2.dk

URL: <http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Telemóvel: +45 2033 0840

Endereço postal: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para eurolletter_subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.html> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

Neste número:

- **ALEMANHA: PUBLICADO UM PROJECTO DE LEI SOBRE UNIÕES REGISTRADAS**
- **PROJECTO DE CÓDIGO PENAL LITUANO INCLUI ORIENTAÇÃO SEXUAL**
- **ILGA-EUROPA CONTINUA A PRESSIONAR A UNIÃO EUROPEIA**
- **DECISÃO NO CASO SALGUEIRO DA SILVA MOUTA c. PORTUGAL**
- **REPÚBLICA CHECA DIZ NÃO A UNIÕES REGISTRADAS**
- **IRLANDA PROÍBE DISCRIMINAÇÃO**
- **LETÓNIA REJEITA PARCERIAS DOMÉSTICAS**

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.steff.suite.dk/ilgaeur/>.

Uma actualização do levantamento sobre a situação jurídica de Gays e Lésbicas na Europa pode ser encontrada em: <http://www.steff.suite.dk/survey.htm>.

Uma descrição da legislação sobre uniões de facto e outra legislação sobre casais de pessoas do mesmo sexo pode ser encontrada em: <http://www.steff.suite.dk/partner.htm>.

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as traduções de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

ALEMANHA: PUBLICADO UM PROJECTO DE LEI SOBRE UNIÕES REGISTRADAS

Por Gerald Pilz

O Ministério da Justiça, em Berlim, tornou público um projecto de lei sobre uniões registadas. Trata-se de um primeiro esboço, que trata apenas de alguns aspectos. Muitas organizações GLBT criticaram este primeiro projecto porque não abrange direitos que consideram importantes.

Sumário da lei sobre uniões registadas:

A lei será denominada Lei de Uniões Registadas (*Lebenspartnerschaftsgesetz* - *abreviadamente: LPartG*).

1. A união registada será oficializada na Conservatória do Registo Civil (tal como previsto para os casamentos heterossexuais -- os casamentos religiosos não têm relevância jurídica, tendo apenas um valor simbólico). As pessoas que já sejam casadas ou integrem outra união registada não poderão constituir uma nova união registada. O mesmo vale para menores, parentes próximos, irmãos e irmãs e pessoas com uma capacidade mental limitada, que não podem assinar contratos.

2. Efeitos jurídicos da união registada:

Os parceiros podem adoptar um nome comum para a união registada (por exemplo: se Thomas Maier se unir a Michael Schmid, o Thomas poderá escolher um dos seguintes nomes: Thomas Maier, Thomas Schmid, Thomas Maier-Schmid ou Thomas Schmid-Maier).

Na constância da união e após a sua dissolução, os parceiros são obrigados a contribuir para o sustento do outro parceiro, se este estiver doente ou for incapaz de trabalhar.

Os parceiros registados podem escolher um regime de bens. Existem três regimes de bens possíveis: o da comunhão de bens (em caso de separação, cada um dos parceiros tem direito a 50% dos bens), o da separação de bens (em caso de separação, cada um dos parceiros fica com o que é seu e com os seus rendimentos) e o da comunhão de adquiridos (após a separação, apenas os bens e rendimentos adquiridos no decurso da união são divididos). Para os casais heterossexuais unidos pelo matrimónio a lei estabelece como regime supletivo de bens o da comunhão de adquiridos. Para as uniões registadas o regime supletivo será o da separação de bens. Se o casal pretender modificar o regime supletivo de bens e optar por um dos outros, terá de o fazer através de escritura pública.

Se um dos parceiros morrer, o outro receberá um quarto da sua herança. Normalmente, o(a) viúvo(a) num casamento heterossexual recebe 50% da herança. Para que isso possa acontecer no caso de uma união registada é necessário que tal conste expressamente do testamento do parceiro falecido.

As organizações GLBT consideram que não faz sentido estabelecer regras diferentes para as uniões registadas. Isso poderá prejudicar os casais do mesmo sexo e conduzir a discriminação. O divórcio será decretado no mesmo tribunal que lida com os divórcios dos casais heterossexuais. No que respeita ao arrendamento de habitações, as regras aplicáveis aos casais heterossexuais serão igualmente aplicadas no caso das uniões registadas (com uma excepção). Os membros de uma união registada têm direito a recusar-se a depor um contra o outro num processo crime.

Todos os demais aspectos jurídicos importantes, tais como as de natureza fiscal (tributação conjunta, imposto sobre sucessões), as relativas às prestações sociais (seguro de saúde, pensões) e aos direitos de imigração de casais bi-nacionais (autorizações de residência e de trabalho) não foram incluídos no projecto. O Ministério da Justiça explica, em breve nota, que isso se deve ao facto de que tais matérias são da responsabilidade de outros ministérios (tal como o Ministério da Administração Interna e o Ministério do Trabalho).

Muitas organizações GLBT mostraram-se desapontadas por este projecto não permitir uma verdadeira igualdade e não incluir uma resposta global para as uniões registadas. O texto do projecto sobre uniões registadas (mais de dez páginas, em alemão) pode ser encontrado no *website* da Associação Lésbica e Gay (LSVD), em: <http://www.lsvd.de> (secção Aktuelles -Aktuelle Infos).

PROJECTO DE CÓDIGO PENAL LITUANO INCLUI A ORIENTAÇÃO SEXUAL

Por Eduardas Platovas, LGL Vilnius

O Ministério da Justiça Lituano publicou uma nova versão do projecto de Código Penal. O artigo 160.º («Discriminação com fundamento na nacionalidade, raça, sexo, origem, religião ou pertença a um grupo»), pune com prisão até 3 anos os «comportamentos destinados a evitar que um grupo populacional, ou um dos seus membros, participe de forma igual em actividades políticas, económicas, sociais, culturais ou no mercado de trabalho, devido à sua nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, origem, religião, ou pertença a outro grupo». Embora os responsáveis tenham omitido, na epígrafe do preceito, a referência à orientação sexual, esta aparece, pela primeira vez na história do país, no corpo do artigo.

O artigo 161.º do projecto («Instigação contra grupo nacional, racial, étnico, religioso ou outro») prevê igualmente uma pena de prisão até 3 anos para as pessoas ou empresas «que escarneçam, desdenhem ou discriminem contra qualquer pessoa que pertença a qualquer grupo nacional, racial, étnico, religioso ou outro». O Vice-Ministro da Justiça Lituano, Gintaras Svedas, afirmou à agência de notícias BNS que a expressão «outro grupo populacional» abrange também as minorias sexuais.

O Vice-Ministro da Justiça reconheceu igualmente que, à luz do actual Código Penal lituano, a idade de consentimento para a prática de actos sexuais por parte dos heterossexuais e das lésbicas é 16 anos e para os gays, de 18 anos. «Esta situação foi objecto de crítica por parte dos juristas lituanos -- a satisfação voluntária do desejo sexual entre adolescentes não pode ser considerada crime, uma vez que nestas hipóteses não se verifica uma violação da auto-determinação ou inviolabilidade sexual da pessoa», escreveu o Vice-Ministro Gintaras Svedas na sua nota ao Comité Europeu do *Seimas* (Parlamento). O Vice-Ministro afirmou ainda à agência de notícias BNS que o novo projecto de código penal não inclui qualquer norma discriminatória nessa matéria.

O primeiro projecto de código penal (publicado em 1996) não incluía a «orientação sexual» ou referências a «outro grupo» ou expressões similares destinadas a proteger lésbicas e gays. A Liga Gay Lituana desenvolveu então uma campanha destinada a sensibilizar o Parlamento e as instituições governamentais para a necessidade de aprovação de legislação não discriminatória, que foi apoiada pelos mais importantes meios de comunicação social.

O novo código penal deverá ser aprovado pelo *Seimas* (Parlamento) lituano este ano. Em princípio, as disposições destinadas a proteger lésbicas e gays serão aprovadas, embora seja possível que a coligação formada pelos Conservadores e pelos Cristãos-Democratas, maioritária, se lhes oponha.

Outro Vice-Ministro da Justiça, Rasa Budbergyte, referiu-se recentemente aos casais homossexuais. Ela disse que a sociedade Lituana não está preparada para aceitar o casamento homossexual. Um novo projecto do Código Civil proíbe expressamente o casamento homossexual, no artigo 3.12 do Livro 3 («Proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo»).

«A maioria dos Lituanos é Católica e mantém uma atitude contrária à homossexualidade», afirmou ela à BNS.

ILGA-EUROPA CONTINUA A PRESSIONAR A UNIÃO EUROPEIA

Por Kurt Krickler

Nas últimas semanas a ILGA-Europa tem desenvolvido um conjunto de actividades destinadas a prosseguir dois objectivos no âmbito da União Europeia: a implementação de medidas globais ao abrigo do artigo 13.º do tratado CE, que proíbe a discriminação (cfr. Euro-Letter n.ºs 74 e 75) e a inclusão de uma referência explícita à orientação sexual no preceito equivalente da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, que será preparada durante a próxima conferência intergovernamental e apresentada na Cimeira da UE de Paris, em Dezembro de 2000. Na sequência dos esforços continuados e coerentes desenvolvidos pela ILGA-Europa nos últimos três anos, a associação tem vindo a ser crescentemente reconhecida como o *lobby* lésbico e gay em Bruxelas.

Reunião com a presidência finlandesa da UE

No dia 10 de Novembro de 1999, representantes da ILGA-Europa reuniram-se com altos responsáveis do Ministério dos Negócios Estrangeiros finlandês, em Helsínquia, para discutir estas duas questões. Embora o governo finlandês se mostre favorável a estas exigências, parece, no entanto, preferir a ideia da adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Este governo parece duvidar da possibilidade de se alcançar a unanimidade entre os Estados-Membros necessária para incluir uma Carta juridicamente vinculativa no Tratado da UE. Alguns governos preferem que este catálogo de direitos fundamentais constitua apenas uma declaração não vinculativa que se limite a reconhecer o *status quo*. A assinatura da Convenção pela União, como tal, constituiria, assim, uma espécie de compromisso. Nesta reunião, a ILGA-Europa foi convidada a participar no primeiro Fórum de Discussão sobre Direitos Humanos da UE que a presidência finlandesa pretende organizar em Bruxelas nos dias 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 1999.

Refira-se, a este propósito, que a realização de reuniões com a presidência da UE se tornou quase uma tradição para a ILGA-Europa. Foram já realizadas reuniões com representantes da presidência austríaca da UE em Viena, em Julho de 1998, e com a alemã, em Bona, em Maio de 1999.

Participação no Fórum de Discussão sobre os Direitos Humanos da UE

O Fórum reuniu um círculo bastante restrito de cerca de 150 participantes, representantes dos Estados-Membros, de instituições da UE, instituições académicas e de um pequeno número de ONG. O Ministro dos Negócios Estrangeiros finlandês, Tarja Halonen, abriu a conferência. O primeiro Relatório Anual da UE sobre Direitos Humanos foi apresentado. Este relatório foi apresentado na sequência da pertinente Declaração do Conselho de Viena de 10 de Dezembro de 1998 (cfr. Euro-Letter n.º 74). Nigel Warner, um dos representantes da ILGA-Europa ao Conselho da Europa preparou um trabalho subordinado ao tema «Sexual Orientation Discrimination in Member States of European Union and the Accession Countries» («*Discriminação Fundada na Orientação Sexual nos Estados-Membros da União Europeia e nos Países Candidatos à Adesão*»), que foi distribuído durante o Fórum. O vice-presidente Kurt Krickler representou a ILGA-Europa e participou activamente nas discussões do grupo de trabalho III sobre racismo e não discriminação, que se concentrou na implementação do artigo 13.º.

Audiência no Parlamento Europeu

A ILGA-Europa foi ainda convidada a participar -- como uma de cerca de 25 ONG europeias e internacionais -- na «audição preparatória tendo em vista o debate de 1999 sobre um espaço de liberdade, segurança e justiça (AFSJ)», organizada pela Comissão de Direitos e Liberdades dos Cidadãos, Justiça e Assuntos Internos do Parlamento Europeu e que teve lugar em Bruxelas a 30 de Novembro de 1999 e para a qual foram convidados representantes dos parlamentos nacionais. O relatório da ILGA-Europa sobre a «*Discriminação Fundada na Orientação Sexual nos Estados-Membros da União Europeia e nos Países Candidatos à Adesão*», juntamente com um texto escrito, foi distribuído no decurso da audiência. Kurt Krickler usou da palavra no decurso da sessão onde se discutiu a «Implementação de um Espaço de

Liberdade, Segurança e Justiça: posição actual e perspectivas de futuro» (ver o texto integral desta declaração adiante)

Participação no Fórum de ONG Agenda do Cidadão 2000

Com o apoio do governo finlandês e da presidência finlandesa da UE, ONG finlandesas e europeias organizaram um enorme Fórum da sociedade civil em Tampere, entre 3 e 5 de Dezembro de 1999. Esta iniciativa reuniu cerca de 1 500 representantes de uma grande variedade de ONG. A ILGA-Europa foi representada pelos seus membros da direcção, Isabelle Cruette e Kurt Krickler e, juntamente com EuroLink Age, preparou e apresentou um seminário sobre o artigo 13.º. Para os vários membros da Plataforma de ONG Europeias do Sector Social que trabalham nesta área, o seminário foi uma boa oportunidade para trocar as primeiras impressões sobre as propostas de implementação do artigo 13.º que a Comissão Europeia aprovou uma semana antes. A cooperação entre todos os membros da Plataforma interessados e a sua actuação conjunta mostram-se importantes e cruciais para lograr uma implementação abrangente do artigo 13.º. Já em Outubro passado a Plataforma aprovou e enviou à Comissão uma resposta comum às propostas de programa de acção e de duas directivas apresentadas pela Comissão tendo em vista a implementação do artigo 13.º. Nesta resposta comum, a Plataforma, de acordo com a posição da ILGA-Europa, exige que as directivas anti-discriminação deverão incluir todos os fundamentos elencados no artigo 13.º e abranger todas as áreas de competência da UE.

Participação em outras actividades da Plataforma

Uma vez que a Plataforma de ONG Europeias do Sector Social se tornou um importante aliado, literalmente uma «plataforma» para a prossecução, pela ILGA-Europa, dos seus objectivos e para ampliação do impacto das suas actividades de *lobbying*, a ILGA-Europa tem-se mostrado empenhada em intensificar a sua ligação com os membros da Plataforma. Para esse efeito, a ILGA-Europa participou também na conferência da Rede Europeia Contra a Pobreza (EAPN) sobre «Políticas nacionais e europeias de combate à pobreza e à exclusão social» (Helsínquia, 89 de Novembro de 1999), e na conferência da Plataforma sobre «O diálogo civil na União Europeia. Reforçar a Coesão Social» (Lisboa, 18-19 de Novembro de 1999), que foi marcada não apenas pela participação em força das ONG portuguesas mas também pela forte participação de políticos portugueses de alto nível.

A Plataforma começou igualmente a realizar conferências nacionais destinadas a facilitar a ligação e a troca de informação entre as organizações nacionais dos vários membros da Plataforma. A Fundación Triángulo, membro da ILGA-Europa, participou numa dessas conferências para ONG espanholas, que teve lugar em Madrid em 12 de Novembro de 1999, na qual o artigo 13.º foi mais uma vez um importante tópico de debate.

DECLARAÇÃO da ILGA-Europa na «audição preparatória tendo em vista o debate de 1999 sobre um espaço de liberdade, segurança e justiça (AFSJ)», organizada pelo Comité de Direitos e Liberdades dos Cidadãos, Justiça e Assuntos Internos do Parlamento Europeu:

«Antes de aludir a duas importantes questões para lésbicas e gays no contexto de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, gostaria de tecer algumas considerações sobre a declaração proferida pelo representante da Câmara dos Comuns inglesa, que se queixou que a Europa quer decidir a composição das Forças Armadas de Sua Majestade, sem especificar, no entanto, o respectivo contexto. É evidente que pretendeu referir-se à recente decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que decidiu que a proibição do acesso de lésbicas e gays ao exército britânico constitui uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Pessoalmente, acho estranho que ele questione a decisão do Tribunal deste modo. É normal ouvirmos esse tipo de argumentos ao governo chinês, quando se queixa contra as interferências em questões internas sempre que é recordado dos direitos humanos. O domínio dos direitos humanos é definitivamente uma das áreas em que o princípio da subsidiariedade não tem cabimento. Não compete a cada Estado definir por si os direitos humanos. Pergunto-me se o representante do parlamento

britânico acharia aceitável a exclusão de judeus ou de negros das fileiras do exército de um país -- tal como, aliás, já aconteceu noutros tempos.

São duas as questões que gostaria de tratar nesta discussão sobre um espaço de liberdade, segurança e justiça. Não pode existir uma área dessa natureza real, genuína, se gays e lésbicas continuarem a ser discriminados. Esta discriminação varia consideravelmente nos Estados-Membros da União e nos países candidatos à adesão, mas não vou entrar em detalhes aqui sobre esse ponto. A ILGA-Europa preparou um documento para esta audição, contendo um levantamento da discriminação fundada na orientação sexual nos Estados-Membros da União Europeia e nos países candidatos à adesão. Cópias desse documento foram disponibilizadas nesta sala. Apenas quero sublinhar que a discriminação de lésbicas e gays constitui igualmente um sério obstáculo à livre circulação de pessoas, especialmente no que toca aos casais que registem legalmente as suas uniões num Estado-Membro. Se quiserem mudar para um outro Estado-Membro sem idêntica legislação, perderão o seu estatuto de parceiros quase casados, e serão considerados como perfeitos estranhos um em relação ao outro. Isto é completamente inadmissível.

A outra questão a que gostaria de aludir diz respeito à Carta dos Direitos Fundamentais que a União planeia preparar no decurso da próxima conferência intergovernamental e que já foi aqui mencionada algumas vezes esta manhã. Nós acreditamos firmemente que uma Carta dessa natureza deverá constituir algo mais que uma declaração, deve ser objecto de incorporação nos Tratados, por forma a poder ser feita valer na prática, e deverá conter um artigo redigido à semelhança do artigo 13.º do Tratado de Amsterdão, que faz uma referência explícita à «orientação sexual» como um dos fundamentos proibidos de discriminação».

DECISÃO NO CASO SALGUEIRO DA SILVA MOUTA c. PORTUGAL

Comunicado de imprensa emitido pelo Secretário do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem decidiu, por unanimidade, num acórdão tornado público em Estrasburgo no dia 21 de Dezembro de 1999, no caso Salgueiro da Silva Mouta c. Portugal, que se verificou uma violação das disposições conjugadas dos artigos 8.º (direito ao respeito pela vida privada e familiar) e 14.º (proibição da discriminação) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e que era por isso desnecessário apreciar a queixa que havia sido apresentada à luz do artigo 8.º considerado isoladamente. Ao abrigo do disposto no artigo 41.º (justa indemnização) da Convenção, o Tribunal decidiu que a decisão constituía em si mesma uma suficiente justa satisfação para os prejuízos morais alegados pelo queixoso; o Tribunal atribuiu-lhe, no entanto, PTE 1 800 000\$00 a título de custas e PTE 350 000\$00 a título de despesas.

1. Factos Principais

O queixoso, João Manuel Salgueiro da Silva Mouta, de nacionalidade portuguesa, nasceu em 1961 e vive em Queluz (Portugal).

Foi impedido pela sua ex-esposa de visitar a sua filha, M., em violação de um acordo alcançado aquando do seu divórcio. Requereu que lhe fosse atribuído o poder paternal sobre a criança, pretensão essa que mereceu acolhimento por parte do Tribunal de Família de Lisboa em 1994. M. viveu com o queixoso até 1995, altura em que, segundo alega, ela foi raptada pela sua mãe. Em sede de recurso, o poder paternal foi novamente confiado à mãe, tendo sido reconhecido ao queixoso o direito de visita que, segundo alega, se viu impossibilitado de exercer. O Tribunal da Relação de Lisboa invocou duas razões para justificar a sua decisão de conceder novamente o exercício do poder paternal sobre M. à sua mãe, concretamente, o interesse da criança e o facto de o queixoso ser homossexual e viver com outro homem.

2. Processo e composição do Tribunal

A queixa foi apresentada à Comissão Europeia dos Direitos do Homem em 12 de Fevereiro de 1996.

O caso foi remetido ao Tribunal em 1 de Novembro de 1998 ao abrigo das disposições transitórias do Protocolo n.º 11 à Convenção e a queixa foi considerada admissível no dia 1 de Dezembro de 1998. Em 28 de Setembro de 1999 teve lugar uma audiência na ausência de público.

O acórdão foi proferido por uma câmara de sete juízes, composta como segue:

Matti Pellonpää (Finlandês), Presidente,
Georg Ress (Alemão),
Antonio Pastor Ridruejo (Espanhol),
Lucius Caflisch (Suíço),
Jerzy Makarczyk (Polaco),
Ireneu Cabral Barreto (Português),
Nina Vajic (Croata), Adjuntos,
E igualmente Vincent Berger, Secretário da Secção.

3. Sumário do acórdão.

Queixas

O queixoso alegava que se tinha verificado uma interferência injustificada no seu direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, tal como garantido pelo artigo 8.º da Convenção, e uma discriminação contrária ao artigo 14.º da Convenção. Alegava, ainda, que, em violação do artigo 8.º, havia sido forçado, pelo Tribunal da Relação, a esconder a sua homossexualidade sempre que estivesse com a sua filha.

Decisão do Tribunal

Artigo 8.º, em conjugação com o artigo 14.º, da Convenção

O Tribunal começou por sublinhar que, de acordo com as decisões tomadas pelas instituições criadas pela Convenção, o artigo 8.º se aplicava às decisões relativas à atribuição do poder paternal sobre uma criança a um dos progenitores em caso de divórcio ou de separação. A decisão do Tribunal da Relação de Lisboa constituía uma interferência no direito do queixoso ao respeito pela sua vida familiar na medida em que revogou uma decisão do Tribunal de Família de Lisboa que atribuiu o exercício do poder paternal ao queixoso.

O Tribunal prosseguiu referindo que, embora o Tribunal da Relação tivesse considerado o interesse da criança ao decidir revogar a decisão do Tribunal de Família de Lisboa e, conseqüentemente, atribuir novamente o poder paternal à mãe ao invés do pai, tinha tomado em consideração um aspecto, concretamente, o facto de o queixoso ser homossexual e viver com outro homem. Verificou-se, assim, uma diferença de tratamento entre o queixoso e a mãe de M., baseada apenas na orientação sexual do queixoso, o que entraria no âmbito do artigo 14.º da Convenção. Uma tal diferença de tratamento seria de considerar discriminatória à luz desta disposição se não tivesse uma justificação objectiva ou razoável, se não prosseguisse um fim legítimo ou se não se verificasse uma relação razoável de proporcionalidade entre os meios empregues e o objectivo que com ela se visava realizar.

O Tribunal da Relação havia procurado prosseguir, com a sua decisão, um fim legítimo, a saber, a protecção da saúde e dos direitos da criança. A fim de decidir se tal decisão tinha uma justificação razoável, o Tribunal questionou-se sobre se o novo factor tido em consideração pelo Tribunal da Relação de Lisboa -- a homossexualidade do queixoso -- tinha sido um mero *obiter dictum* sem qualquer impacto na decisão alcançada, ou se, pelo contrário, tinha sido um argumento decisivo. Para o efeito, o Tribunal analisou a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, e salientou que aí, após se ter decidido que não existiam razões suficientes para privar a mãe do poder paternal -- que ambos os progenitores tinham acordado que deveria ser por ela exercido -- o tribunal tinha ponderado que «... mesmo se assim não fosse, é nosso entendimento que a mãe deveria ter a guarda da criança». Para tanto, o Tribunal da Relação referiu que o queixoso era homossexual e vivia com outro homem, ao mesmo tempo que acrescentou que

«a criança deve viver numa ... família tradicional portuguesa» e que era «desnecessário decidir se a homossexualidade era uma doença ou uma orientação sexual em relação a pessoas do mesmo sexo. De qualquer modo, é uma anormalidade, e as crianças não devem ser criadas à sombra de situações anormais».

O Tribunal considerou que estes excertos retirados do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa não eram apenas desastrosos ou infelizes, ou meros *obiter dicta*; mas antes que eles davam a entender que a homossexualidade do queixoso tinha sido decisiva na determinação da decisão tomada, e por isso traduzia-se numa distinção fundada em factores relativos à orientação sexual do queixoso, que não podiam ser sidos invocados à luz da Convenção. Uma tal conclusão era ainda apoiada pelo facto de que, ao regular o direito de visita do queixoso, o Tribunal da Relação o ter desaconselhado de se comportar, durante as visitas da sua filha, de forma a que esta se apercebesse de que ele vivia com outro homem «como se fossem cônjuges». O Tribunal considerou, assim, que se tinha verificado uma violação do artigo 8.º quando considerado em conjugação com o artigo 14.º.

Artigo 8.º da Convenção considerado isoladamente

O Tribunal entendeu que era desnecessário apreciar a alegada violação do artigo 8.º, considerado isoladamente, uma vez que os argumentos apresentados a este propósito eram substancialmente idênticos aos apresentados a propósito da violação do artigo 8.º, conjugado com o artigo 14.º.

Artigo 41.º da Convenção

O queixoso tinha requerido a atribuição de uma «justa satisfação», mas não chegou a quantificar a sua pretensão. Dadas as circunstâncias do caso, o Tribunal considerou que a decisão de que se havia verificado uma violação constituía, em si mesma, uma justa satisfação para os prejuízos morais alegados pelo queixoso.

O Tribunal atribuiu-lhe, no entanto, PTE 1 800 000\$00 a título de custas e PTE 350 000\$00 a título de despesas.

As decisões do Tribunal encontram-se disponíveis no seu *site* na *internet* (<http://www.dhcour.coe.fr>). Esta decisão não é definitiva. Nos termos do artigo 43.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no prazo de três meses a contar da data de um julgamento proferido por uma secção, qualquer parte na causa poderá, em situações excepcionais, solicitar que o assunto seja apreciado por uma Secção Alargada do Tribunal, composta por 17 membros. Nesse caso, um colectivo composto por cinco juízes decidirá se o caso suscita uma questão grave quanto à interpretação ou aplicação da Convenção e dos seus Protocolos, ou se levanta uma questão grave de importância geral, hipóteses em que a Secção Alargada proferirá uma decisão final. Em caso contrário, as decisões das secções transitarão em julgado após o decurso do prazo de três meses ou antes se as partes declararem que não pretendem apresentar um pedido de apreciação pela Secção Alargada.

REPÚBLICA CHECA DIZ NÃO A UNIÕES REGISTRADAS

Por Miluska Kotisova

O parlamento checo (Praga) rejeitou, no dia 2 de Dezembro de 1999, por 91 votos contra e 69 a favor, a proposta de lei reformulada sobre uniões registadas de pessoas do mesmo sexo. A lei foi ferozmente combatida por um grupo de Democratas Cristãos, liderados pelo vice-presidente do Partido, Cyril Svoboda, que invocou os argumentos do costume, tais como «ela corromperia os valores familiares», «esta lei tornar-se-á o antecedente da inadmissível adopção de crianças por homossexuais» e, naturalmente, «esta proposta não foi correctamente preparada do ponto de vista técnico». O Sr. Zahradil, um dos autores da proposta considera que estes argumentos são meras desculpas e escondem apenas a

homofobia de quem os invoca. Segundo ele, o grupo de trabalho voltaria a apresentar a proposta de lei repetidamente, embora, face à actual composição do Parlamento, se mostre bastante céptico.

Curiosamente, Cyril Svoboda, tal como declarou no decurso da entrevista que concedeu ao programa da rádio local «Bona Dea», não levanta quaisquer objecções a que os pais biológicos criem os seus filhos, sozinhos ou com os seus parceiros do mesmo sexo. Desde que a criança nasça antes do início da relação e NÃO vice-versa!

A SOHO, associação glb checa, prosseguirá as suas actividades culturais e de *lobby* para aumentar o grau de consciencialização sobre esta questão. Como reacção a estes últimos desenvolvimentos, activistas lésbicas estão a preparar um evento, mais amplo e eficaz, para consciencializar os deputados e a população em geral, que terá lugar no início do ano. Estará igualmente disponível, em inglês, na *Web*.

IRLANDA PROÍBE DISCRIMINAÇÃO

Por Rex Wockner

A nova Lei sobre Igualdade no Emprego («*Employment Equality Act*») irlandesa proíbe toda a discriminação directa e indirecta fundada na orientação sexual no domínio do emprego, informou a Associação Internacional Gay e Lésbica no dia 2 de Dezembro.

A lei também proíbe comportamentos não consentidos, ofensivos, humilhantes e intimidantes.

As instituições religiosas estão isentas da aplicação da nova lei naqueles casos em que isso conflitue com as suas respectivas doutrinas.

LETÓNIA REJEITA PARCERIAS DOMÉSTICAS

Por Rex Wockner

O parlamento da Letónia rejeitou, no dia 30 de Novembro, um projecto de lei sobre uniões registadas homossexuais.

A iniciativa foi rejeitada no Comité de Direitos Humanos e Assuntos Públicos, que decidiu não apresentar o projecto ao plenário do parlamento.

«Ainda existe um grande nível de intolerância na nossa sociedade, que se manifesta não apenas contra os homossexuais mas igualmente em relação a outros grupos, como os refugiados», afirmou o deputado Boris Cilevics. «Isto é perigoso para o desenvolvimento da nossa democracia».

O projecto de lei tinha sido preparado pelo Gabinete Nacional de Direitos Humanos da Letónia como parte do seu esforço para reduzir a discriminação de que são vítimas os gays.